



Lei de nº 1.817, de 28 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito da rede pública municipal de Redenção/CE, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal localizadas no município de Redenção/CE, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º. O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço disque-denúncia nacional de violência contra a mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Projeto Lei Maria da Penha na Escola”.



Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher, órgão vinculado a Câmara Municipal de Redenção/CE, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º. As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Procuradoria Especial da Mulher e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º. O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Redenção, em 28 de outubro de 2021.



David Santa Cruz Benevides

PREFEITO MUNICIPAL